TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1010699-28.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Herdeiro: Antonio Duarte, Eliana Aparecida Duarte Ghidelli, Marcelo Duarte e Marcos Antonio Duarte

Inventariado: Maria Aprecida Bavaro Duarte

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro o pedido de <u>AJG</u>. Com efeito, o volume de bens do acervo e respectivo valor é expressivo. São quase R\$ 300.000,00. E mesmo assim, pela localização e realidade do mercado, o valor venal é bem inferior ao real. As despesas processuais serão partilhadas entre os herdeiros, cujo custo individual se situa inferior ao salário-mínimo. Portanto, os herdeiros reúnem condições satisfatórias para o recolhimento das custas processuais e para tanto terão 10 dias, como condição para a obtenção do formal de partilha.

Nomeio inventariante o filho **MÁRCIO DUARTE**, que inclusive prestou as declarações de bens, herdeiros e apresentou plano de partilha. Dispenso-o do formal compromisso. Tem 10 dias para exibir a certidão negativa conjunta de tributos federais, como condição para a obtenção do formal de partilha.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/7. As certidões negativas municipais constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/7 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispenso a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas (depois do atendimento das determinações supra), consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Transmita-lhe senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 13 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA